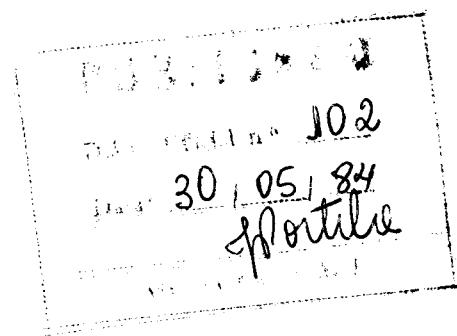




LEI N.º 3.924 DE 29 DE maio DE 1984

Dispõe sobre a Categoria Funcional de Agente Auxiliar de Fiscal de Tributos, da Secretaria de Fazenda e dá outras providências.



## O Gobernador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Categoria Funcional de Agente Auxiliar de Fiscal de Tributos, da Secretaria de Fazenda, composta de 40 (quarenta) cargos, passa a ser integrada com 90 (noventa) cargos, constituídos em classe única, com o atual padrão de vencimentos.

Art. 2º - Os cargos vagos de Agente Auxiliar de Fiscal de Tributos, decorrentes desta Lei, serão providos por acesso, mediante concurso seletivo interno de provas, entre funcionários efetivos, ocupantes da última classe da categoria funcional, imediatamente inferior, na forma do art. 10, II, do Decreto nº 1.701, de 14 de novembro de 1973.

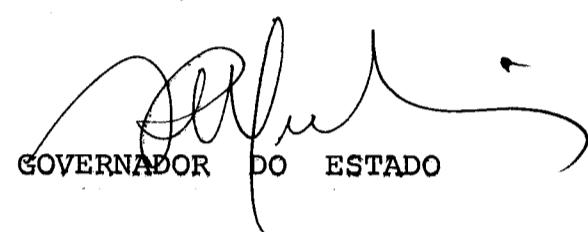
Art. 3º - Incluem-se na clientela do concurso ao acesso, de que trata o artigo anterior, os ocupantes, em 31 de março de 1984, dos Cargos em Comissão de Diretor e Subdiretor das Diretorias Regionais, e de Assessor, desde que, funcionários efetivos, integrem o Grupo Fisco/Tributação/Arrecadação, da Secretaria de Fazenda.

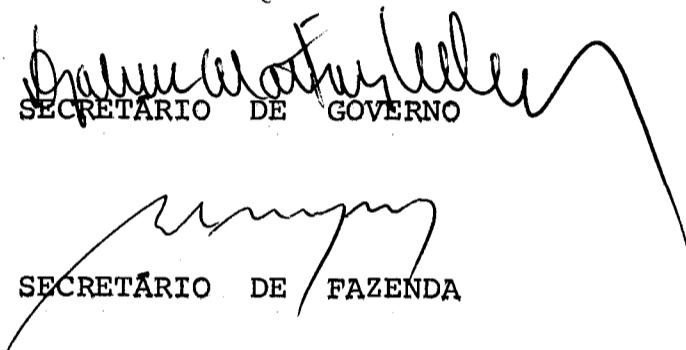
Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica àqueles que, em 31 de março de 1984, ocupavam os cargos em comissão de Diretor e Subdiretor das Diretorias Regionais, e de Assessor, em substituição aos respectivos titulares.

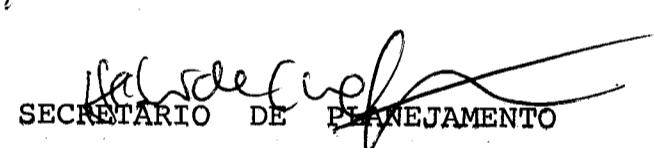
Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo disporá sobre as condições e outras exigências para a realização do concurso, de que trata o artigo anterior, cabendo à Secretaria de Fazenda a sua execução.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 29 de maio  
de 1984.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETARIO DE GOVERNO

  
SECRETARIO DE FAZENDA

  
SECRETARIO DE PLANEJAMENTO

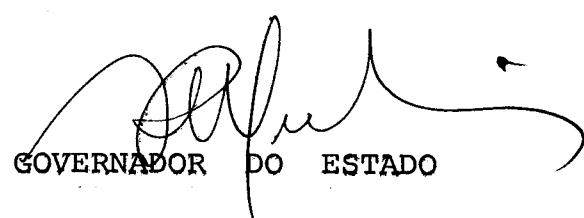
  
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica àqueles que, em 31 de março de 1984, ocupavam os cargos em comissão de Diretor e Subdiretor das Diretorias Regionais, e de Assessor, em substituição aos respectivos titulares.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo disporá sobre as condições e outras exigências para a realização do concurso, de que trata o artigo anterior, cabendo à Secretaria de Fazenda a sua execução.

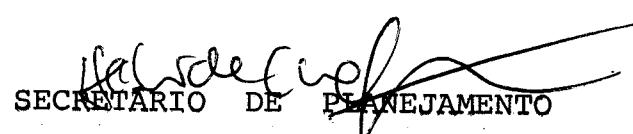
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 29 de maio  
de 1984.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETARIO DE GOVERNO

  
SECRETARIO DE FAZENDA

  
SECRETARIO DE PLANEJAMENTO

  
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO